

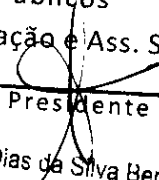


**MENSAGEM Nº 045/2020**

**PROJETO DE LEI**

Nº 79 / 20

LIDO EM SESSÃO DE 21/07/20  
Encaminhe-se à (s) Comissão (ões):  
 Justiça e Redação  
 Finanças e Orçamento  
 Obras e Serviços Públicos  
 Cultura, Denominação e Ass. Social

  
Presidente  
Dalva Dias da Silva Berto  
Presidente

**REGIME DE  
URGÊNCIA**

Nº do Processo: 2456/2020

Data: 16/07/2020

Projeto de Lei nº 79/2020

Autoria: ORESTES PREVITALE

Assunto: Dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional suplementar, até o valor de R\$ 9.000,00. Mens. 45/20)

**Excelentíssima Senhora Presidenta**

Cumprimentando Vossa Excelência, encaminho para a devida apreciação dessa insigne Casa de Leis o incluso Projeto de Lei, que “dispõe sobre autorização para a abertura de crédito adicional suplementar, até valor de R\$ 9.000,00”.

Esta propositura, oriunda da CI nº 99/2020-DF/SF, juntada ao processo administrativo nº 11.061/2019-PMV, visa obter autorização legislativa para a abertura de crédito adicional suplementar, até o valor de R\$ 9.000,00 (nove mil reais), destinado à adequação das dotações da Secretaria da Saúde, para atendimento ao disposto na Portaria GM/MS Nº 2.069, de 08 de agosto de 2019, e com a finalidade de aquisição de equipamentos antropométricos, conforme solicitação da Secretaria da Saúde através da CI 60/2020 – SAFM/DTA/SS.



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - VALINHOS - SP



**PREFEITURA DE  
VALINHOS**

C.M.V.  
Proc. N° 2456 / 20  
Fis. 02  
Resp. DA

A cobertura do referido crédito adicional suplementar far-se-á através de recursos provenientes do superávit financeiro, apurado no balanço patrimonial do exercício de 2019, com fundamento no artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Em face da relevância da medida proposta, de justo, real e legítimo interesse público e pelos motivos expostos, solicito que a sua apreciação se faça em **regime de urgência**, na forma das disposições constantes do artigo 52, da Lei Orgânica do Município de Valinhos, plenamente justificada, de modo a possibilitar o desenvolvimento da Administração Pública.

Ante ao exposto, coloco-me à inteira disposição dessa lúdima Presidência para quaisquer outros esclarecimentos que fizerem necessários, renovando, ao ensejo, os protestos de minha elevada consideração e declarado respeito.

Valinhos, 15 de julho de 2020

  
**ORESTES PREVITALE JUNIOR**  
**Prefeito Municipal**

**Anexo:** Projeto de Lei

**A**

Excelentíssima Senhora

**DALVA DIAS DA SILVA BERTO**

Presidenta da Egrégia Câmara Municipal

Valinhos/SP

(VBM/vbm)



**PROJETO DE LEI**

**Dispõe sobre autorização para a abertura de crédito adicional suplementar, até valor de R\$ 9.000.**

**ORESTES PREVITALE JUNIOR**, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** É o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito adicional suplementar, até o valor de R\$ 9.000,00 (nove mil reais), a fim de suplementar a seguinte dotação do orçamento:

<b>02.10.00</b>	<b><u>SECRETARIA DA SAÚDE</u></b>	
<b>02.10.02</b>	<b><u>Fundo Municipal de Saúde</u></b>	
<b>10.306.0201.2.217</b>	<b>Gestão dos Serviços de Saúde</b>	
4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	
95.305.0001	Implementação Seg.Alimentar Saúde.....	<b>R\$ 9.000,00</b>
	<b>Subtotal.....</b>	<b><u>R\$ 9.000,00</u></b>
	<b>TOTAL GERAL.....</b>	<b>R\$ 9.000,00</b>

**Art. 2º.** A cobertura do referido crédito adicional suplementar, será realizada através de recursos provenientes do superávit financeiro, apurado no balanço patrimonial do exercício de 2019, com fundamento no artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

**Art. 3º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Valinhos,

aos

  
**ORESTES PREVITALE JÚNIOR**  
**Prefeito Municipal**



C.M.V.  
Proc. Nº 2456 / 20  
Fis. 04  
Resp. da

# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

**Parecer DJ nº 182/2020**

**Assunto: Projeto de Lei nº 79/20 – Aatoria Prefeito Orestes Previtale Junior – “Dispõe sobre autorização para a abertura de crédito adicional suplementar, até o valor de R\$ 9.000,00”.**

## ***À Comissão de Justiça e Redação***

Trata-se de parecer jurídico relativo ao projeto em epígrafe que **“Dispõe sobre autorização para a abertura de crédito adicional suplementar, até o valor de R\$ 9.000,00”** de autoria do **Prefeito Orestes Previtale Junior** solicitado pela Comissão de Justiça e Redação.

Da exposição de motivos consta expressamente sua justificativa:

*“Esta propositura, oriunda da CI nº 99/2020-DF/SF, juntada ao processo administrativo nº 11.061/2019-PMV, visa obter autorização legislativa para a abertura de crédito adicional suplementar, até o valor de R\$ 9.000,00 (nove mil reais), destinado à adequação das dotações da Secretaria da Saúde, para atendimento ao disposto na Portaria GM/MS Nº 2.069, de 08 de agosto de 2019, e com a finalidade de aquisição de equipamentos antropométricos, conforme solicitação da Secretaria da Saúde através da CI 60/2020 – SAFM/DTA/SS.*

(ACP) ✓



## CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

*A cobertura do referido crédito adicional suplementar far-se-á através de recursos provenientes do superávit financeiro, apurado no balanço patrimonial do exercício de 2019, com fundamento no artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.*

Desta feita, considerando os aspectos constitucionais, passo a **análise técnica** do projeto em epígrafe solicitado.

A competência para legislar referente à matéria é privativa do Prefeito segundo previsão da Lei Orgânica em simetria com as disposições das Constituições Federal e Estadual de São Paulo:

*“Artigo 48 - Compete, exclusivamente, ao Prefeito a iniciativa dos projetos de lei que disponham sobre:*

*(...)*

*IV - abertura de créditos adicionais.”*

A Lei Orgânica consignou expressamente que a matéria deve ser submetida à apreciação da Câmara:

*“Artigo 8º - Cabe à Câmara, com a sanção do Prefeito, observadas as determinações e a hierarquia constitucional, suplementar a legislação Federal e Estadual e fiscalizar, mediante controle externo, a administração direta ou indireta, as fundações e as empresas em que o Município detenha a maioria do capital social com direito a voto, especialmente:*

*(...)*

*III - votar o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias, o orçamento anual e autorizar a abertura de créditos adicionais;”*

(ACP) +



C.M.V.  
Proc. Nº 2456 / 20  
Fl. 06  
R.L.S.P. 06

# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

A denominada Lei Orçamentária Anual, Lei nº 5958/19 que “estima a receita e fixa a despesa no Município para o exercício 2020” fixou o percentual de créditos adicionais suplementares:

*“Art. 4º. É o Poder Executivo, autorizado, nos termos da Constituição Federal, da Lei Complementar Nº 101, de 04 de maio de 2000 e da Lei de Diretrizes Orçamentárias a:*

*I. realizar operações de crédito por antecipação da receita, nos termos da legislação em vigor;*

*II. abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 10% (dez por cento) do total do orçamento da despesa, nos termos da legislação vigente;*

*(...)*

*§ 1º - não onerarão o limite previsto no inciso II, os créditos adicionais suplementares destinados a:*

- a) suprir insuficiência nas dotações relativas a precatórios judiciais;*
- b) suprir insuficiência nas dotações orçamentárias relativas ao serviço da dívida;*
- c) suprir insuficiência nas dotações de pessoal, inativos e pensionistas, e seus reflexos;*
- d) realização de abertura de créditos adicionais suplementares provenientes do superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, respeitando-se as respectivas fontes de recursos e códigos de aplicação.*

*§ 2º - A abertura de créditos adicionais suplementares de que trata este artigo fica condicionada à existência de recursos que atendam à*

(ACP)

+



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS  
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJ. Nº 2456 / 20  
Fis. 07  
Resp. 08

suplementação, nos termos do artigo 43, da Lei Federal Nº 4320, de 17 de março de 1964.” (grifei)

A proposição visa a abertura de crédito adicional suplementar de recursos provenientes de superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2019 na seguinte classificação funcional programática:

<b>UNIDADE EXECUTORA</b>	
02.10.02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
<b>FUNÇÃO</b>	<b>SUBFUNÇÃO</b>
10 SAÚDE	306 ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO
<b>PROGRAMA</b>	
0201 VALINHOS SAUDÁVEL – SAÚDE E ESPORTES INTEGRADOS	
<b>AÇÃO</b>	
2.217 GESTÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE	

Os significados dos itens acima foram estabelecidos expressamente na Lei Municipal nº 5869/2019 que “Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias relativas ao exercício de 2020”:

**“Art. 9º.** Para efeito desta Lei, entende-se por:

I - Órgão: o maior nível da classificação institucional, que tem por finalidade agrupar unidades orçamentárias;

II - Unidade orçamentária: nível intermediário da classificação institucional, que tem por finalidade agrupar áreas da administração pública municipal, além das unidades executoras;

III - Unidade executora: o menor nível da classificação institucional, ficando facultada a sua utilização;

(ACP)



## CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

*IV - Programa: instrumento de organização da ação governamental que visa à concretização dos objetivos pretendidos pela administração;*

*V - Ações: conjunto de procedimentos e trabalhos voltados ao desenvolvimento dos programas governamentais, podendo ser subdivididos em:*

*a) projeto: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento da ação governamental;*

*b) atividade: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;*

*c) operações especiais: despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços."*

O programa cuja dotação pretende-se reforçar com a suplementação orçamentária está assim descrito na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2020:

(ACP)





C.M.V.  
Proc. Nº 2456/20  
Fls. 09  
Data: 06/

# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

## ESTADO DE SÃO PAULO

**Programa:** 0201 - VALINHOS SAUDÁVEL-SAÚDE E ESPORTES INTEGRADOS

**Tipo:** Finalístico **Natureza:** Contínuo

**Objetivo:** APRIMORAR OS SERVIÇOS DA ÁREA DE SAÚDE COM HUMANIZAÇÃO DOS SERVIÇOS, PROMOVEDO MELHORIA DO ATENDIMENTO DA ATENÇÃO BÁSICA E ESPECIALIZADA; AMPLIAR INTEGRAÇÃO DAS DIVERSAS POLÍTICAS PÚBLICAS PROMOVEDO O ACESSO DA POPULAÇÃO DE MAIOR VULNERABILIDADE SOCIO SANITÁRIA À ATIVIDADE FÍSICA E ORIENTAÇÃO NUTRICIONAL PREVENIR E IDENTIFICAR A INCIDÊNCIA DE VIOLÊNCIAS DOMÉSTICA, SEXUAL E/OU OUTRAS. AMPLIAR E QUALIFICAR O ACESSO HUMANIZADO AOS USUÁRIOS EM SITUAÇÕES DE URGÊNCIA DE SAÚDE DE FORMA ÁGIL E OPORTUNA BUSCAR INTEGRAÇÃO REGIONAL NO ATENDIMENTO PARA OTIMIZAR OS RECURSOS DISPONÍVEIS. PROMOVER A MELHORIA NA QUALIDADE DE VIDA E A FORMAÇÃO PARA A CIDADANIA ATRAVÉS DO INCENTIVO À PRÁTICA DE ATIVIDADES ESPORTIVAS E DE LAZER, COM APOIO AO ESPORTE LOCAL COMUNITÁRIO DE INICIAÇÃO ESPORTIVA, INCLUSIVE COM ATIVIDADES VOLTADAS PARA PREENCHER O CONTRA TURNO ESCOLAR DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES, ALÉM DE INCENTIVAR A PRÁTICA ESPORTIVA DO PÚBLICO ADULTO, QUE CONTRIBUI PARA O BEM ESTAR E QUALIDADE DE VIDA.

**Justificativa:** ALTA INCIDÊNCIA DE PROCURA PELOS SERVIÇOS DE SAÚDE NA MODALIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO E HOSPITALAR. AÇÕES DE PREVENÇÃO E EDUCAÇÃO EM SAÚDE SÃO INSUFICIENTES. AUMENTO DA POPULAÇÃO SUS DEPENDENTE, O QUE PRESSIONA OS SERVIÇOS DE SAÚDE ORA DISPONÍVEIS. ESTA GESTÃO CONCEBE A SAÚDE UM ESTADO DE BEM ESTAR FÍSICO, MENTAL E SOCIAL E NÃO SIMPLEMENTE A AUSÊNCIA DE DOENÇA OU ENFERMIDADE, NÃO SE LIMITA APENAS AO CORPO, MAS TAMBÉM A MENTE, AS EMOÇÕES, AS RELAÇÕES SOCIAIS E A COLETIVIDADE. PARA TANTO, A PROMOÇÃO DA SAÚDE INCLUI UMA MAIOR PARTICIPAÇÃO E CONTROLE SOCIAL E AÇÕES DE PREVENÇÃO À SAÚDE, COMO A PRÁTICA DE ATIVIDADES FÍSICAS DENTRO DO CONTEXTO DA POLÍTICA PÚBLICA DE ESPORTES QUE AS INTEGREM COM AS ATIVIDADES LÚDICAS DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ENTRETENIMENTO. O INCENTIVO AO ESPORTE PROFISSIONAL E AMADOR DEVE ARTICULAR-SE COM AÇÕES DE INCLUSÃO SOCIAL E PROMOÇÃO DA CIDADANIA, INTEGRANDO AS AÇÕES DE POLÍTICAS SOCIAIS JÁ PRATICADAS NO TERRITÓRIO.

A conceituação de crédito adicional suplementar, por sua vez, encontramos na Lei Federal nº 4.320/64 que "estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal":

*"Art. 40. São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento."*

*"Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:*

*(...)*

*I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;*

*"Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.*

*§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:*

(ACP)



## CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

*I — o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;*

*II — os provenientes de excesso de arrecadação;*

*III — os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;*

*IV — o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las.*

*§ 2º Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas.*

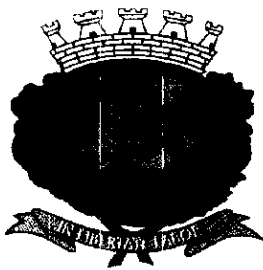
*§ 3º Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.”*

*“Art. 45. Os créditos adicionais terão vigência adstrita ao exercício financeiro em que forem abertos, salvo expressa disposição legal em contrário, quanto aos especiais e extraordinários.”*

*“Art. 46. O ato que abrir crédito adicional indicará a importância, a espécie do mesmo e a classificação da despesa, até onde for possível.”*

Posteriormente à Lei nº 4.320/64, a Constituição Estadual de São Paulo, em simetria com a Constituição Federal, estabeleceu expressamente:

(ACP)



## CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

### Constituição do Estado de São Paulo

“Artigo 176 - São vedados:

(...)

*V - a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;”*

### Constituição Federal

“Art. 167. São vedados:

(...)

*V - a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;”*

O conceito, por sua vez, de *Superávit Financeiro* é a “*diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais e as operações de créditos a eles vinculados*”.  
(fonte: <http://www.tesouro.gov.br/-/glossario>)

Pondera-se ainda, que a interpretação mais moderna dos Tribunais de Contas Estaduais tem se manifestado no sentido de que:

“EMENTA: CONSULTA — PREFEITO — ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES OU ESPECIAIS — FONTE DE RECURSO — I. SUPERAVIT ORDINÁRIO FINANCEIRO — BALANÇO PATRIMONIAL DE EXERCÍCIO ANTERIOR — II. EXCESSO DE ARRECADAÇÃO — OBSERVÂNCIA ÀS

(ACP)



# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

## ESTADO DE SÃO PAULO

### RESTRIÇÕES RELATIVAS AOS RECURSOS VINCULADOS — RECOMENDAÇÃO — ACOMPANHAMENTO MENSAL PELO GESTOR

1. *Admite-se a abertura de créditos suplementares e especiais nas áreas de saúde e educação nos casos em que for apurado superávit financeiro em balanço patrimonial de exercício anterior oriundo de recursos não vinculados, permitindo-se a livre aplicação em despesas de qualquer natureza.*

2. *O saldo do excesso de arrecadação, apurado mês a mês, pode ser utilizado para abertura de créditos suplementares ou especiais, desde que sejam observadas as restrições relativas aos recursos vinculados, recomendando-se acompanhamento mensal pelo gestor público, a fim de evitar desequilíbrio financeiro e orçamentário das contas públicas. (Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, Consulta nº 876.555, fonte: <http://revista1.tce.mg.gov.br/Content/Upload/Materia/2282.pdf>)*

Do portal da transparência pública do Município de Valinhos extrai-se o balanço patrimonial de 2019 em anexo que a priori demonstra a justificativa técnica para a suplementação da dotação comprovando existência de alguns superávits.

De tal sorte que ao tratar da matéria em conformidade com a repartição de competências constitucionais, o projeto amolda-se aos preceitos aplicáveis do ordenamento jurídico pátrio.

Por fim, no que tange à forma o projeto atende aos preceitos da Lei Complementar nº 95/98.

(ACP)



C.M.V.  
Proc. Nº 2456/20  
Fls. 13  
Recp. CA

## CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Ante o exposto, sob o aspecto enfocado, a proposta reúne condições técnicas de legalidade e constitucionalidade, visto que trata de matéria de competência do Município e de iniciativa do Poder Executivo, quanto ao mérito, manifestar-se-á o soberano Plenário.

É o parecer.

CMV, aos 03 de agosto de 2020.

  
**Aline Cristine Padilha**  
Procuradora OAB/SP nº 167.795

(ACP)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VALINHOS**

Balanco Patrimonial - Anexo 14  
BALANÇO / 2019

Sintético

C.M.V.  
Proc. Nº 2456/20  
Fls. 14  
Resp. 08

ATIVO		PASSIVO	
ESPECIFICAÇÃO	31/12/2019	ESPECIFICAÇÃO	31/12/2018
<b>ATIVO CIRCULANTE</b>		<b>PASSIVO CIRCULANTE</b>	
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA EM MOEDA NACIONAL -	88.328.646,64	OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E ASSISTE	23.226.220,43
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA EM MOEDA NACIONAL -	84.423.761,86	BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS A PAGAR - INTRA OFSS	7.987.367,27
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA EM MOEDA NACIONAL -	84.423.761,86	FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR A CURTO PRAZO	7.987.357,27
<b>DEMAIS CRÉDITOS E VALORES A CURTO PRAZO</b>	<b>269.691,52</b>	FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR NACIONAIS A CURTO PR	<b>11.152.817,59</b>
ADIANTAMENTOS CONCEDIDOS - CONSOLIDAÇÃO	266.392,42	DEMAIS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO	11.152.817,59
OUTROS CRÉDITOS A RECEBER E VALORES A CURTO PRAZO	3.299,10	VALORES RESTITUIVEIS - CONSOLIDAÇÃO	<b>4.086.045,57</b>
<b>ESTOQUES</b>	<b>3.635.193,26</b>		<b>4.086.045,57</b>
ALMOXARIFADO - CONSOLIDAÇÃO	3.635.193,26	<b>PASSIVO NÃO-CIRCULANTE</b>	
<b>ATIVO NÃO-CIRCULANTE</b>	<b>1.206.062.119,59</b>	<b>OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E ASSISTE</b>	<b>648.147.215,50</b>
<b>ATIVO REALIZÁVEL A LONGO PRAZO</b>	<b>498.491.158,55</b>	ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR - CONSOLIDAÇÃO	<b>194.377.921,01</b>
CRÉDITOS A LONGO PRAZO - CONSOLIDAÇÃO	497.077.342,28	ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR - INTRA OFSS	106.608.967,44
INVESTIMENTOS E APLICAÇÕES TEMPORÁRIAS A LONGO PRA	1.413.816,27	<b>EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS A LONGO PRAZO</b>	<b>441.219.516,40</b>
<b>INVESTIMENTOS</b>	<b>16.286,00</b>	EMPRESTIMOS A LONGO PRAZO - INTERNO - CONSOLIDAÇÃO	<b>441.219.516,40</b>
PARTICIPAÇÕES PERMANENTES - INTER OFSS - MUNICIPIO	16.286,00	<b>FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR A LONGO PRAZO</b>	<b>12.549.778,09</b>
<b>IMOBILIZADO</b>	<b>707.564.675,04</b>	FORNECEDORES NACIONAIS E CONTAS A PAGAR A LONGO PR	<b>12.549.778,09</b>
BENS MÓVEIS - CONSOLIDAÇÃO	308.183.168,57	<b>DEMAIS OBRIGAÇÕES A LONGO PRAZO</b>	<b>0,00</b>
BENS IMÓVEIS - CONSOLIDAÇÃO	399.371.506,47	OUTRAS OBRIGAÇÕES A LONGO PRAZO - CONSOLIDAÇÃO	<b>0,00</b>
<b>TOTAL</b>	<b>1.294.390.766,23</b>	<b>TOTAL PASSIVO</b>	<b>671.373.435,93</b>
		<b>PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>	
		<b>RESULTADOS ACUMULADOS</b>	
		SUPERÁVITS OU DÉFICITS ACUMULADOS - CONSOLIDAÇÃO	<b>623.017.330,30</b>
		SUPERÁVITS OU DÉFICITS ACUMULADOS - INTRA OFSS	<b>623.017.330,30</b>
		SUPERÁVITS OU DÉFICITS ACUMULADOS - INTER OFSS - U	38.550.644,34
		SUPERÁVITS OU DÉFICITS ACUMULADOS - INTER OFSS - E	(236.417.314,99)
		SUPERÁVITS OU DÉFICITS ACUMULADOS - INTER OFSS - M	194.275.836,34
		<b>TOTAL PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>	<b>626.300.226,70</b>
			307.937,91
		<b>TOTAL</b>	<b>623.017.330,30</b>
			<b>1.294.390.766,23</b>
<b>ATIVO FINANCEIRO</b>	<b>84.427.060,96</b>	<b>PASSIVO FINANCEIRO</b>	<b>36.153.496,61</b>
<b>ATIVO PERMANENTE</b>	<b>1.209.963.705,27</b>	<b>PASSIVO PERMANENTE</b>	<b>666.134.572,77</b>
<b>SALDO PATRIMONIAL</b>			<b>603.102.696,85</b>
			<b>280.021.549,79</b>

ESPECIFICAÇÕES



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VALINHOS

Balanco Patrimonial - Anexo 14  
BALANÇO / 2019

Sintético

	31/12/2019	31/12/2018	Saldo dos Atos Potenciais Passivos	31/12/2019	31/12/2018
<b>Saldo dos Atos Potenciais Ativos</b>					
ATOS POTENCIAIS ATIVOS	49.800.645,82	46.030.778,71	ALOS POTENCIAIS PASSIVO	51.764.222,44	51.760.082,44
<b>TOTAL</b>	<b>49.800.645,82</b>	<b>46.030.778,71</b>	<b>TOTAL</b>	<b>51.764.222,44</b>	<b>51.760.082,44</b>
<b>DESTINAÇÃO DE RECURSOS</b>					
ORDINÁRIA			<b>SUPERÁVIT / DÉFICIT FINANCEIRO</b>		
VINCULADA			53.428.092,90		
ENSINO			(4.154.528,55)		
SAÚDE			(8.072.372,78)		
ASSISTÊNCIA SOCIAL			(303.406,10)		
FUNDO			58.701,92		
CONVÊNIO			3.699.405,64		
<b>TOTAL</b>			<b>463.142,77</b>		
			<b>49.273.564,35</b>		

C.M.V.  
Proc. Nº 2456 / 20  
Flc. 15  
Resp.



C.M.V.  
Proc. Nº 2456 / 20  
Fls. 16  
Recp. 02

# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

LIDO NO EXPEDIENTE EM SESSÃO DE 25/08/20

PRESIDENTE

**Comissão de Justiça e Redação** Dalva Dias da Silva Berto


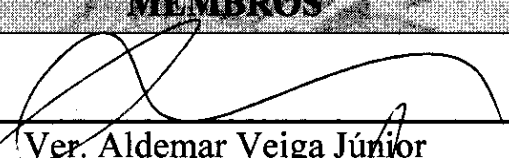
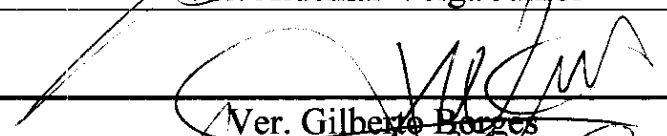

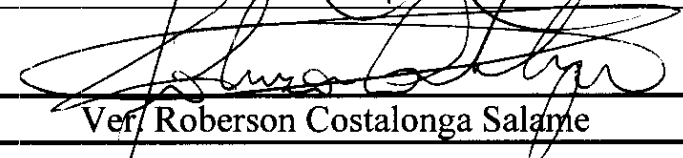
Presidente

## Parecer ao Projeto de Lei nº 79/2020 e Urgência

**Ementa do Projeto:** Dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional suplementar, até o valor de R\$ 9.000,00.

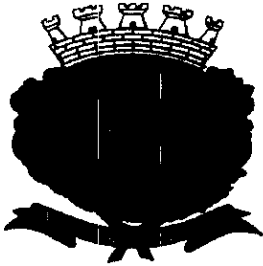
**Parecer:** Esta Comissão analisou o referido Projeto quanto à sua Constitucionalidade, Legalidade e Redação e dá o seu **PARECER** da seguinte forma:

Valinhos, 11 de agosto de 2020

PRESIDENTE		
	FAVORÁVEL AO PROJETO	CONTRA O PROJETO
 Ver. Luiz Mayr Neto	(X)	( )
MEMBROS		
	FAVORÁVEL AO PROJETO	CONTRA O PROJETO
 Ver. Aldemar Veiga Júnior	(X)	( )
 Ver. Gilberto Borges	(X)	( )
 Ver. André Amaral	(X)	( )
 Ver. Roberson Costalonga Salame	(X)	( )

Obs: Parecer jurídico FAVORÁVEL.





**CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS**  
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.  
Proc. Nº 2456/20  
Fls. 17  
Resp. 08

LIDO NO EXPEDIENTE EM SESSÃO DE 23/08/20

PRESIDENTE

Daiva Dias da Silva Berto

Presidente

**Comissão de Finanças e Orçamento**

**Parecer ao Projeto de Lei n.º 79/2020**

**Ementa** : “Dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional suplementar, até o valor de R\$ 9.000,00 Mens. 45/20).”.

<b>DELIBERAÇÃO</b>		
<b>PRESIDENTE</b>	<b>A FAVOR DO PROJETO</b>	<b>CONTRA O PROJETO</b>
 Ver. Rodrigo Toloi	(X)	( )
<b>MEMBROS</b>	<b>A FAVOR DO PROJETO</b>	<b>CONTRA O PROJETO</b>
 Ver. César Rocha	(X)	( )
 Ver. Franklin Duarte de Lima	(X)	( )
 Rodrigo Fagnani Popó	(X)	( )
 Ver. Rako Beloni	(X)	( )

Valinhos, 25 de agosto de 2020.

**Parecer:** A Comissão analisou nesta data o referido Projeto de Lei e quanto ao seu mérito relativo a finanças e orçamento, dá o seu **PARECER FAVORÁVEL.**

(Observações: \_\_\_\_\_)



C.M.V.  
Proc. Nº 2456/20  
Fls. 18  
Resp. 08

# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

PARA ORDEM DO DIA DE 25/08/20

PRESIDENTE

Daiva Dias da Silva Berto

Presidente

Aprovado por unanimidade e dispensado de  
Segunda Discussão em sessão de 25/08/20  
Providencie-se e em seguida arquite-se.

Daiva Dias da Silva Berto

Presidente

Segue Autógrafo nº 60.20

Daiva Dias da Silva Berto

Presidente



C.M.V.  
Proc. Nº 2456/20  
Fis. 19  
Resp. Os.

# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

## ESTADO DE SÃO PAULO

P.L. 79/20 - Mens. nº 45/20 - Autógrafo nº 60/20 - Proc. nº 2.456/20 - CMV

*Recebido 26/08/2020*  
**Vanderley Bertell Mario**  
Subchefe do Gabinete do Prefeito  
Responsável pelo  
Dep. Técnico - Legislativo

### LEI Nº

Dispõe sobre autorização para a abertura de crédito adicional suplementar, até valor de R\$ 9.000.

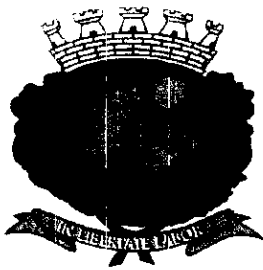
**ORESTES PREVITALE JÚNIOR**, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** É o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito adicional suplementar, até o valor de R\$ 9.000,00 (nove mil reais), a fim de suplementar a seguinte dotação do orçamento:

<b>02.10.00</b>	<b><u>SECRETARIA DA SAÚDE</u></b>
<b>02.10.02</b>	<b><u>Fundo Municipal de Saúde</u></b>
<b>10.306.0201.2.217</b>	<b>Gestão dos Serviços de Saúde</b>
<b>4.4.90.52.00</b>	Equipamentos e Material Permanente
<b>95.305.0001</b>	Implementação Seg.Alimentar Saúde ..... R\$ 9.000,00
	<b>Subtotal..... R\$ 9.000,00</b>
	<b>TOTAL GERAL..... R\$ 9.000,00</b>

**Art. 2º.** A cobertura do referido crédito adicional suplementar, será realizada através de recursos provenientes do superávit financeiro, apurado no balanço patrimonial do exercício de 2019, com fundamento no artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.



C.M.V.  
Proc. Nº 2456 / 20  
Fis. 20  
Resp. C.S.

**CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS**  
ESTADO DE SÃO PAULO

P.L. 79/20 - Mens. nº 45/20 - Autógrafo nº 60/20 - Proc. nº 2.456/20 - CMV

fl. 02

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Prefeitura do Município de Valinhos,  
aos**

**ORESTES PREVITALE JÚNIOR**  
**Prefeito Municipal**

**Câmara Municipal de Valinhos,  
aos 25 de agosto de 2020.**

  
**Dalva Dias da Silva Berto**  
**Presidente**

  
**Israel Scupenaro**  
**1º Secretário**

**César Rocha Andrade da Silva**  
**2º Secretário**